



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos Sete dias do mês de Janeiro de 2021, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Ulianópolis, a Comissão de Licitação para apreciação do processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de Profissional Jurídico com notório saber e experiência profissional para prestação de assessoria jurídica para este Poder Legislativo.

O Processo 002/2021 CPL, iniciou-se com a Comunicação Interna nº 02 do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Poder, acompanhado da Documentação da Empresa: SILVINO ALMEIDA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, e do currículo do Profissional Sr. Silvino Almeida de Sousa – Advogado OAB/PA nº 20.920-A, bem como proposta para prestação dos referidos serviços no valor mensal de R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais) com pagamento mensal em 24 parcelas, e minuta do contrato de prestação de serviços, abrangendo:

- a) Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, de seus serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica tendo como responsável o Sr. Silvino Almeida de Sousa.
- b) A assessoria será prestada pela Contratada ou por profissional que a represente, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Ulianópolis;
- c) Executará serviços de assessoria a Comissão de Licitação, Bancas Examinadoras, Comissões Permanentes ou Temporárias exarando pareceres jurídicos em processos, procedimentos licitatórios, elaboração de minuta de editais, contratos, projetos de resolução, projetos de emendas a Lei Orgânica Municipal, decretos, portarias e vetos;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- d) Representará a Câmara em juízo, em todas as esferas jurídicas, departamentos públicos Federais e Estaduais, assessorando o Presidente e funcionários do Legislativo, para o bom cumprimento da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, contribuindo, desse modo para uma boa correta conduta dos trabalhos da Câmara Municipal de Ulianópolis;
- e) Elaborar projetos de Leis sempre que solicitado por quaisquer dos vereadores e do Presidente;
- f) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito dos Trabalhos do Legislativo e administrativos;
- g) Acompanhamento de processos de qualquer natureza que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Ulianópolis e suas comissões;
- h) Emitir parecer jurídico aos projetos de Leis enviados ao Legislativo.
- i) **Parágrafo Único** – Segundo a complexidade da matéria abordada, o Contratado terá prazo de vinte e quatro (24) horas no mínimo e de cinco (05) dias no máximo para elaboração de parecer solicitado pela Mesa Diretora.

j)

A Lei nº 8.666/1993 no seu art. 25, II, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Por sua vez o art. 13 assim está disposto:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- ~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Trata-se a contratações de serviços singular, ou que têm exigências muito específicas — "de notória especificidade técnica", de acordo com o artigo

25, parágrafo 2º, da Lei de Licitações. Estas não exigem licitação e podem ser feitas diretamente, já que a contratação de escritório para prestação de serviço de assessoria jurídica têm atividades muito peculiares, "de notória especificidade técnica", o que torna a licitação ineficaz para a escolha do melhor.

Do exame do currículo profissional, resta claro que se trata de Profissional com notória especialização e capacidade técnica e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos referidos serviços.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

É que os contratos com Advogado exigem relação de confiança entre contratante e contratado, o que não pode ser avaliado em processo de licitação. O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 466.705 em decisão de relatoria do ministro aposentado Sepúlveda Pertence já assentou, no sentido de “inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de Profissional Jurídico de notória especialização”. Também é esta a posição do Superior Tribunal de Justiça.

Por todo o exposto esta Comissão de Licitação, respaldada pelos documentos e pelas disposições legais de regência, e com base na análise técnica acima desenvolvida, e ante a inexistência de Advogado nos quadros deste Poder Legislativo.

DELIBERA pela contratação da Empresa: SILVIO ALMEIDA SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 30.156.990/0001-12 – Com sede no Município de Ulianópolis, **representada pelo Advogado** Sr. Silvino Almeida Sousa – OAB/PA 20.920ª, mediante inexigibilidade de licitação.

Ulianópolis, em 07 de janeiro de 2021.



Matheus Moraes Borges
Presidente da CPL